

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

Altera o art. 160 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, que institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre e dá outras providências, determinando aos estabelecimentos de saúde a disponibilização de macas especiais para o atendimento de pacientes obesos.

Art. 1º Fica alterado o art. 160 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 160. Os estabelecimentos de saúde deverão contar com meios adequados para o transporte interno de:

- I – pacientes;
- II – artigos hospitalares;
- III – produtos de uso hospitalar;
- IV – resíduos hospitalares;
- V – medicamentos e correlatos;
- VI – roupas; e
- VII – outros que venham a ser definidos por norma técnica.

Parágrafo único. Para o atendimento de pacientes obesos, deverão ser disponibilizadas macas especiais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.